ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2017-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2017-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO ALIANÇA DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES,** brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO ALIANÇA DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS,** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Estrada da Compensa, nº 620, Vila da Prata, inscrita no CNPJ sob nº 13.404.236/0001-35, neste ato representado pela Presidente Srª **ANDRÉIA DE SOUZA MORAES**, brasileira, casada, catadora de material reciclável, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Geral nº 1217666-4, inscrita no CPF sob nº 754.381.002-68, e pela sua Diretora Executiva Srª **ALCINÉIA IZIDÓRIO DA CUNHA**, brasileira, casada, catadora de material reciclável, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Geral nº 1586053-1, inscrita no CPF sob nº 725.892.642-91 resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2017-TJ, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.429/92 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A cooperação entre os participantes objetiva, prioritariamente, a conjunção de esforços com vistas a **operacionalizar a destinação de documentos eliminados pelo Setor de Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, respeitando-se o meio ambiente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "*caput*", da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XXI da Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

b) Conceder acesso aos servidores/funcionários dos partícipes, previamente designados, às instalações dos celebrantes, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;

c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução de ajuste;

d) Indicar responsável(eis) para servir(em) como gestor(es) e acompanhar(em) a execução deste instrumento;

e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do o objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos;

f) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

g) Dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso e dentro dos limites permitidos, observando-se a impossibilidade da divulgação.

3.2. Compete, especificamente, à COOPERATIVA ALIANÇA:

a) Proceder à coleta, transporte, pesagem e demais etapas necessárias à reciclagem dos documentos eliminados;

b) Assinar termo de recebimento do resíduo fornecido pelo TJAM;

c) Arcar com todos os encargos decorrentes de leis trabalhistas, previdenciária e social, bem como seguro contra terceiros e demais despesas relativas ao seu pessoal, utilizado direta ou indiretamente no cumprimento deste termo;

d) Emitir declaração, quando solicitada, mencionando que é recebedora de resíduos do TJAM;

e) Efetuar o recebimento, tratamento e/ou aproveitamento do material recebido;

f) Abster-se de dar outra destinação aos materiais recebidos, que não a reciclagem;

g) Informar, em periodicidade a ser definida pelo TJAM, o total da pesagem resultante dos documentos eliminados para efeito de acompanhamento e fiscalização;

h) Aplicar os recursos dos valores oriundos do presente acordo em benefício próprio;

i) Submeter previamente para autorização, ao Gestor indicado pelo TJAM para acompanhar a execução deste instrumento, as eventuais divulgações publicitárias de todo gênero que de algum modo envolvam a participação do TJAM ou que visem à publicidade de ações oriundas do presente instrumento.

3.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

a) Classificar os documentos a serem eliminados, através do Setor de Arquivo Central e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

b) Disponibilizar os documentos a serem eliminados pela Cooperativa Aliança, através do Setor de Arquivo Central e da CPAD;

c) Acompanhar e fiscalizar os valores resultantes da eliminação realizada pela Cooperativa Aliança, após pesagem resultante dos documentos eliminados;

d) Permitir, durante o horário de expediente, o acesso de veículos e de pessoal da Cooperativa Aliança às suas dependências físicas, para retirada de material destinado à reciclagem, em dias previamente estabelecidos de comum acordo entre as partes;

e) Comunicar previamente a Cooperativa Aliança eventual suspensão do recolhimento;

f) Acompanhar todos os trabalhos executados pela Cooperativa, desde a pesagem do material até o processo de fragmentação;

g) Designar servidor para acompanhar, na Cooperativa Aliança, a fragmentação dos autos processuais findos e demais tipos documentais, para assinatura do Termo de Eliminação, referente ao Anexo III, da Resolução 50/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual,

tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos públicos. As ações dele resultantes que aplicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

7.2. O valor resultante da pesagem dos documentos disponibilizados pelo TJAM para eliminação através da reciclagem será destinado à partícipe Cooperativa Aliança.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao TJAM a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 29 de setembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Sr ª **ANDRÉIA DE SOUZA MORAES**

Representante Legal da AAPNE

Srª **ALCINÉIA IZIDÓRIO DA CUNHA**

Representante Legal da AAPNE

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____